



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.886, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual de Salários dos Servidores públicos do Poder Executivo de Tabapuã e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 20, de 17 de Maio de 2005, oriundo do Projeto de Lei nº 018, de 29 de Abril de 2005, com alteração através de Emenda Aditiva dos Vereadores.

Artigo 1º- Fica assegurada a partir de 1º de maio de 2005, a Revisão Geral Anual de Salários dos servidores públicos do Poder Executivo de Tabapuã-SP, de que trata o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, em consonância com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.841, de 22 de março de 2004.

§ 1º - A Revisão Geral Anual de que trata este artigo é extensiva aos proventos de inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

§ 2º- A Revisão Geral Anual será realizada, mediante a aplicação da correção dos salários pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente a 6,08% (seis vírgula oito por cento), acumulado no período de 1º de abril de 2004 a 31 de março de 2005.

Artigo 2º- A escala de vencimentos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, definida através do Anexo V da Lei nº 1.616 de 24 de dezembro de 1999, com a correção feita pela Revisão Geral Anual de 2004 com base na Lei Municipal nº 1.841 de 22/03/2004 e da correção decorrente desta Lei, passa a vigorar alterada e atualizada, em conformidade com o Anexo I.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da presente Lei, no presente exercício, serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e, nos exercícios seguintes, por conta das rubricas correspondentes.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, ao 09 dias do mês de junho de 2005.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ


CNPJ: 45.128.816/0001-33



ANEXO I

ESCALA DE REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR FIXADO Lei nº 1.616 de 24/12/1999	VALORES ATUALIZADOS	
		R.G.A. 2004 Lei nº 1.841 de 22/03/2004 10,38 %	R.G.A. 2005 Projeto de Lei nº 018/2005 de 6,08 %
01	R\$ 242,00	R\$ 267,12	R\$ 283,36
02	R\$ 279,00	R\$ 307,96	R\$ 326,68
03	R\$ 333,00	R\$ 367,57	R\$ 389,91
04	R\$ 399,00	R\$ 440,42	R\$ 467,19
05	R\$ 479,00	R\$ 528,72	R\$ 560,86
06	R\$ 575,00	R\$ 634,69	R\$ 673,27
07	R\$ 689,00	R\$ 760,52	R\$ 806,75
08	R\$ 828,00	R\$ 913,95	R\$ 969,51
09	R\$ 993,00	R\$ 1.096,07	R\$ 1.162,71
10	R\$ 1.192,00	R\$ 1.315,73	R\$ 1.395,72
11	R\$ 1.430,00	R\$ 1.578,43	R\$ 1.674,39


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrado e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


FLAVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo